



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento do Grupo de Pesquisa e Pós Graduação



Regimento do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação

Dezembro de 2019

Sumário

Capítulo I

Da Direção

7

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

8

Capítulo III

Das Atribuições Gerais

9

Capítulo IV

Das Atribuições Específicas

10

Capítulo V

Das Receitas de Pesquisa

22

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

23

Capítulo I

Da Direção

Art. 1º O Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA tem como um de seus objetivos, no seu Estatuto, Art. 5º, inciso I a IV, o de servir como campo de ensino e pesquisa, extensão e inovação na área da saúde para as atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§ 1º Todas as atividades de pesquisa científica e tecnológica no Hospital de Clínicas de Porto Alegre são coordenadas pelo Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação (GPPG), vinculado diretamente ao Diretor-Presidente do HCPA.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação é escolhido pelo Diretor-Presidente do HCPA, tendo a sua escolha homologada pelo Conselho de Administração do HCPA, com período de duração de mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.



Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

Art. 2º O Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação é composto pelos seguintes órgãos:

I - Assessoria;

II - Comissão Científica (CC);

III - Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);

IV - Comitê Gestor do Biobanco;

V - Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);

VI - Comissão Interna de Biossegurança (CIBio);

VII - Serviço de Bioética, com a Unidade:

a) Unidade de Assuntos Regulatórios de Pesquisa;

VIII - Serviço de Pesquisa Clínica;

IX - Serviço de Pesquisa Experimental, com as Unidades:

a) Unidade de Experimentação Animal;

b) Unidade de Pesquisa Laboratorial;

X - Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Biomédica;

XI - Serviço de Gestão em Pesquisa, com a Unidade:

a) Unidade Administrativa de Pesquisa;

XII - Unidade de Bioestatística.

Capítulo III

Das Atribuições Gerais

Art. 3º São atividades pertinentes do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação, sem prejuízo de outras que venham a ser necessárias para assegurar o cumprimento de sua finalidade precípua:

I - coordenar todas as atividades de pesquisa científica e tecnológica no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, estando vinculado diretamente ao Diretor-Presidente do HCPA;

II - assessorar a Diretoria Executiva do HCPA nos assuntos referentes às atividades de pesquisa e pós-graduação;

III - apresentar o relatório anual das atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas no HCPA;

IV - organizar a Semana Científica do HCPA;

V - gerir o Fundo de Incentivo à Pesquisa (FIPE) do HCPA;

VI - gerir os programas institucionais de bolsas na área de pesquisa;



Capítulo IV

Das Atribuições Específicas

Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - coordenar as atividades dos órgãos do GPPG, em conjunto com as lideranças de cada área, inclusive as atividades do Centro Interdisciplinar de Pesquisa;

II - cumprir e fazer cumprir as normas da área de pesquisa, de acordo com o referencial legal e regulatório vigente;

III - participar regularmente das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

IV - assessorar a Diretoria Executiva do HCPA nos assuntos referentes às atividades de pesquisa e de pós-graduação;

V - propor ao Diretor Presidente do HCPA a indicação dos coordenadores dos colegiados vinculados ao GPPG, salvo disposições legais em contrário;

VI - apresentar o relatório anual das atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas no HCPA;

VII - organizar a Semana Científica do HCPA;

VIII - gerir o Fundo de Incentivo à Pesquisa (FIPE) do HCPA;

IX - gerir os programas institucionais de bolsas na área de pesquisa;

X - coordenar a Comissão Científica do HCPA;

XI - coordenar as atividades vinculadas à editoração e publicação da Clinical and Biomedical Research, que é o periódico científico do HCPA.

Art. 5º A Assessoria da Coordenação do GPPG tem por finalidade dar suporte às atividades do Coordenador do GPPG facilitando a interação entre os diferentes segmentos da Instituição e da sociedade vinculados às atividades de pesquisa, especialmente no planejamento, execução e acompanhamento dos projetos institucionais. Os assessores serão indicados pela Coordenação do GPPG, dentre os funcionários do HCPA ou professores da UFRGS vinculados ao HCPA, e nomeados pelo Diretor-Presidente do HCPA.

Art. 6º A Comissão Científica (CC) é um órgão colegiado interdisciplinar, de duração permanente, consultivo e deliberativo, criado para auxiliar a Coordenação do GPPG na proposição e avaliação das políticas institucionais de pesquisa e desenvolvimento. As atribuições da Comissão Científica são as seguintes:

I - auxiliar a coordenação do GPPG na elaboração da política para a área científica e tecnológica do HCPA;

II - avaliar as questões de integridade na pesquisa encaminhadas pela Coordenação do GPPG;

III - emitir parecer, quando solicitada, sobre questões de logística e de gestão da pesquisa no âmbito da Instituição;

IV - emitir parecer, quando solicitada, sobre a alocação das receitas de pesquisa, especialmente as do Fundo de Incentivo à Pesquisa do HCPA (FIPE);

V - auxiliar na seleção dos trabalhos científicos inscritos na Semana Científica do HCPA;

VI - estabelecer os critérios para a alocação de bolsas de pesquisa no âmbito do HCPA, desde a Iniciação Científica até o Pós-doutorado;

VII - estabelecer os critérios de avaliação dos grupos de pesquisa que atuam no HCPA;

VIII - auxiliar a Coordenação do GPPG na alocação de áreas de pesquisa

de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico para tal finalidade.

Parágrafo único. São membros da Comissão Científica, que serão indicados pela Coordenação do GPPG e nomeados pelo Diretor-Presidente, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.

I - os Chefes de Serviço do GPPG;

II - os Assessores do GPPG;

III - dois representantes de cada um dos centros de pesquisa vinculados ao GPPG, com base em consulta à comunidade de pesquisadores da instituição;

Art. 7º O Comitê de Ética em Pesquisa do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (CEP/HCPA) é um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, de duração permanente, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. As atribuições do CEP/HCPA são as seguintes:

I - avaliar todos os projetos de pesquisa ou de desenvolvimento envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre os aspectos éticos e metodológicos da pesquisa a ser desenvolvida na Instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

II - preservar a confidencialidade de todas as informações fornecidas ou geradas durante o processo de avaliação dos projetos;

III - acompanhar a execução dos projetos através de relatórios periódicos dos pesquisadores;

IV - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da Ética na Ciência;

V - receber denúncias de abusos ou notificação sobre fatos que possam alterar o curso normal do estudo de sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento;

VI - manter comunicação regular e permanente com a CONEP/MS;

VII - encaminhar os pareceres de aprovação de projetos de pesquisa à Coordenação do GPPG para avaliação final de sua exequibilidade no HCPA.

§1º O CEP/HCPA observará a legislação vigente e as resoluções e diretrizes nacionais e internacionais relativas à sua constituição e funcionamento.

§2º Os membros do CEP/HCPA serão indicados pela Coordenação do GPPG, com base em consulta a comunidade de pesquisadores da instituição, e nomeados pelo Diretor-Presidente, para um período estabelecido pela legislação vigente, permitida recondução, observados os critérios de ter titulação em nível de Doutorado ou ter reconhecida atuação em pesquisa, com atividades desenvolvidas no HCPA.

§3º A composição do CEP/HCPA observará a estrutura dos demais Comitês e deve ser representativa das áreas de pesquisa da Instituição e incluir a participação de representantes dos usuários.

Art. 8º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA/HCPA) é um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e educativo, criado para avaliar a adequação ética do uso de animais em atividades de pesquisa e ensino. As atribuições do CEUA/HCPA são as seguintes:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Constituição Federal, artigo 225, § 1º, VII, a lei 11.794/08 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa envolvendo animais a serem realizados na Instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável, tendo como referência o bem-estar dos animais;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa envolvendo animais realizados, ou em andamento, na Instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa envolvendo animais, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - encaminhar os pareceres de aprovação de projetos de pesquisa à Coordenação do GPPG para avaliação final de sua exequibilidade no HCPA.

§1º A CEUA/HCPA deverá ser mantida em conformidade com as diretrizes nacionais e internacionais para o uso de animais, respeitadas as características internas, especialmente a Lei 11.794/08.

§2º Os membros da CEUA/HCPA serão indicados pela Coordenação do GPPG e nomeados pelo Diretor-Presidente, para um período estabelecido pela legislação vigente, permitida recondução, observados os seguintes critérios:

I - titulação de Doutorado ou atuação em pesquisa reconhecida em área específica do conhecimento, com atividades desenvolvidas no HCPA.

§3º A composição do Comitê deve ser representativa das áreas de pesquisa da Instituição.

Art. 9º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/HCPA) é um colegiado interdisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para avaliar as questões de biossegurança nos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da Instituição. As atribuições do CIBio/HCPA são as seguintes:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na lei 11.105/05 e Decreto 5.591/05;

II - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, quando suscetíveis de serem afetados pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

III - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança, definidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

IV - encaminhar à CTNBio documentos para efeito de análise, registro ou autorização do órgão competente, quando couber;

V - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolvam organismos geneticamente modificados (OGM) ou seus derivados;

VI - notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas, bem como qualquer acidente ou incidente que possa provocar a disseminação de agente biológico;

VII - investigar a ocorrência de acidentes e as enfermidades possivelmente relacionados a OGM e seus derivados e notificar suas conclusões e providências à CTNBio.

§ 1º A CIBio/HCPA deverá ser mantida em conformidade com a lei 11.105/05 e com as diretrizes internacionais relativas a matéria.

§2º Os membros da CIBio/HCPA serão indicados pela Coordenação do GPPG e nomeados pelo Diretor-Presidente, para um período estabelecido pela legislação vigente, permitida recondução.

Art. 10. O Serviço de Bioética é o responsável pelas atividades de Bioética desenvolvidas nas áreas de pesquisa e assistência no âmbito do HCPA. O chefe do Serviço de Bioética é indicado pela Coordenação do GPPG, sendo escolhido e nomeado pelo Diretor-Presidente, com período de duração de mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva. São atribuições do Serviço de Bioética:

I - assessorar a Coordenação do GPPG nos assuntos que envolvem questões bioéticas;

II - assessorar as Comissões e Comitês vinculados ao GPPG no desempenho de suas atribuições e funções;

III - prestar consultoria na área de Ética na Ciência para pesquisadores e alunos em atividade no HCPA;

IV - prestar consultoria na área de Bioética Clínica para profissionais de saúde, pacientes e familiares que possuam vinculação com HCPA;

V - dar suporte as atividades do Comitê de Bioética Clínica, vinculado a Diretoria Médica;

VI - dar suporte as atividades do Programa de Monitoramento de Risco e Eventos Adversos em Pesquisa do HCPA;

VII - desenvolver atividades educacionais e de pesquisa no âmbito da Bioética.

Parágrafo único. O Serviço de Bioética abriga a Unidade de Assuntos Regulatórios em Pesquisa, que é responsável pela tramitação dos projetos de pesquisa e desenvolvimento junto às Comissões e Comitês do HCPA, assim como junto aos órgãos nacionais e internacionais pertinentes.

Art. 11. O Serviço de Pesquisa Clínica é o responsável pela execução das atividades de pesquisa clínica e clínico-populacional desenvolvidas nas áreas de pesquisa e assistência no âmbito do HCPA. O chefe do Serviço de Pesquisa Clínica é indicado pela Coordenação do GPPG, sendo escolhido e nomeado pelo Diretor-Presidente, com período de duração de mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva. São atribuições do Serviço de Pesquisa Clínica:

I - assessorar a Coordenação do GPPG nos assuntos que envolvem pesquisas clínicas;

II - planejar e executar atividades relacionadas ao pleno funcionamento da pesquisa em seres humanos com aplicabilidade clínica no âmbito do HCPA, incluindo procedimentos de pesquisa clínica e/ou aplicada, procedimentos voltados para inovação tecnológica em pesquisa clínica e procedimentos relacionados à manutenção e aprimoramento da infraestrutura necessária à pesquisa clínica no âmbito do HCPA;

III - planejar e executar as atividades de gestão do Centro de Pesquisa Clínica e outras áreas afins do HCPA, incluindo sediar áreas de uso compartilhado e temáticas envolvidas com pesquisa clínica;

IV - dar suporte para projetos institucionais como os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e outros projetos estratégicos na área de pesquisa clínica;

V - assegurar o cumprimento das Normas de Funcionamento Interno do Centro de Pesquisa Clínica, aprovado pela Diretoria Executiva;

VI - colaborar de modo integrado com demais instâncias e Comitês de pesquisa do GPPG e da instituição, quando da condução de estudos clínicos;

VII - dar suporte às atividades de Capacitação e Pós-graduação no âmbito da Pesquisa Clínica;

VIII - desenvolver atividades educacionais no âmbito da Pesquisa Clínica junto a comunidade interna e externa do HCPA.



Art. 12. O Serviço de Pesquisa Experimental é o responsável pela execução das atividades de pesquisa experimental em humanos, animais e demais materiais biológicos desenvolvidas nas áreas de pesquisa e assistência no âmbito do HCPA. O chefe do Serviço de Pesquisa Experimental é indicado pela Coordenação do GPPG, sendo escolhido e nomeado pelo Diretor-Presidente, com período de duração de mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva. São atribuições do Serviço de Pesquisa Experimental:

I - assessorar a Coordenação do GPPG nos assuntos que envolvem pesquisas experimentais;

II - planejar e executar atividades relacionadas ao pleno funcionamento da pesquisa experimental, incluindo procedimentos experimentais de pesquisa básica a/ou aplicada, procedimentos voltados para inovação tecnológica e procedimentos relacionados à manutenção e aprimoramento da infraestrutura necessária à pesquisa experimental no âmbito do HCPA;

III - planejar e executar as atividades de gestão do Centro de Pesquisa Experimental e do Centro de Recursos Biológicos;

IV - dar suporte para projetos institucionais como os Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia e outros projetos estratégicos na área de pesquisa experimental;

V - assegurar o cumprimento das Normas de Funcionamento Interno do Centro de Pesquisa Experimental, aprovado pela Diretoria Executiva;

VI - colaborar de modo integrado com demais instâncias e Comitês de pesquisa do GPPG e da instituição, quando da condução de estudos experimentais;

VII - dar suporte às atividades de Capacitação e Pós-graduação no âmbito da Pesquisa Experimental;

VIII - desenvolver atividades educacionais no âmbito da Pesquisa Experimental junto a comunidade interna e externa do HCPA.

Parágrafo único. O Serviço de Pesquisa Experimental abriga as seguintes unidades de uso compartilhado:

I - Unidade de Experimentação Animal; e

II - Unidade de Pesquisa Laboratorial.

Art. 13. O Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Biomédica é responsável pela execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias para aplicação biomédica dando suporte aos projetos desenvolvidos nas áreas de pesquisa e assistência no âmbito do HCPA e programas de pós-graduação da UFRGS. O chefe do Serviço de Pesquisa e Desenvolvimento em Engenharia Biomédica é indicado pela Coordenação do GPPG, sendo escolhido e nomeado pelo Diretor-Presidente, com período de duração de mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva. São atribuições deste Serviço:

I - assessorar a Coordenação do GPPG nos assuntos que envolvem equipamentos biomédicos, novos materiais e novas tecnologias;

II - dar suporte tecnológico aos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do HCPA;

III - dar suporte e consultoria aos projetos de pesquisa desenvolvidos em programas de pós-graduação da UFRGS e executados no HCPA que envolvam desenvolvimento ou adequação de equipamentos e novos materiais aplicados à experimentação animal e estudos com materiais biológicos e seres humanos;

IV - colaborar nos processos de renovação tecnológica do HCPA, dando suporte e consultoria na definição de tecnologias adequadas, especificação e pareceres técnicos na aquisição de equipamentos de alta complexidade;

V - dar suporte à área de engenharia clínica na solução de problemas tecnológicos nos procedimentos de manutenção da infraestrutura instalada no HCPA;

VI - incorporar à rotina assistencial do HCPA as novas tecnologias desenvolvidas no serviço e validadas em projetos de pesquisa;

VII - colaborar de modo integrado com as demais instâncias e Comitês de pesquisa do GPPG e da instituição, quando da condução estudos envolvendo equipamentos e novas tecnologias.

Art. 14. O Serviço de Gestão em Pesquisa é responsável pelos processos administrativos das áreas de pesquisa vinculadas ao GPPG. O chefe do Serviço Gestão em Pesquisa é indicado pela coordenação do GPPG, sendo escolhido e nomeado pelo Diretor-Presidente, com período de duração de mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva. O Serviço de Gestão em Pesquisa tem como principais atribuições:

I - apoiar a Coordenação do GPPG em assuntos estratégicos para a pesquisa na instituição, incluindo captação de recursos, investimentos, indicadores, equipe, resultados e avaliação de cenários interno e externo, envolvendo discussão sobre investimentos, indicadores, equipe e resultados, mantendo alinhamento estratégico e direcionamento de ações institucionais;

II - planejar e apoiar atividades relacionadas ao pleno funcionamento da pesquisa no âmbito do HCPA, incluindo a gestão administrativa no Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação (GPPG) com readequação da estrutura e das atividades de apoio ao pesquisador interagindo com as áreas administrativas e/ou assistenciais em interface com as demandas das atividades de pesquisa, buscando seguir políticas e processos vigentes no Hospital;

III - gerenciar, planejar e acompanhar a utilização dos recursos financeiros do GPPG, do Fundo de Incentivo à Pesquisa e do Escritório de Projetos quanto ao uso nas atividades de pesquisa;

IV - gerenciar e acompanhar os contratos de pesquisa clínica do Escritório de Projetos, assim como os repasses de recursos as instâncias devidas (Pesquisador, Escritório e HCPA);

V - gerenciar, planejar e acompanhar as atividades relacionadas aos Programas Institucionais de Bolsas de pesquisa;

VI - gerenciar e planejar os processos de compras e de serviços relacionados aos projetos de pesquisa, assim como os registros de preço de insumos para a pesquisa científica e tecnológica;

VII - orientar e acompanhar as atividades administrativas do Centro de Pesquisa Clínica e do Centro de Pesquisa Experimental;

VIII - gerenciar e acompanhar os programas de treinamento e capacitação ministrados aos pesquisadores quanto à utilização de sistemas corporativos, ou afins, relacionados à pesquisa, assim como na implantação dos Procedimentos Operacionais Padrão nas áreas de pesquisa;

IX - gerenciar, avaliar e acompanhar a equipe da área em relação à gestão de desempenho, ao desenvolvimento de equipes e as demais rotinas referentes a administração de pessoas, bem como orientar estagiários e bolsistas;

X - gerenciar, acompanhar as atividades relacionadas à Semana Científica do HCPA, ou outros eventos relacionados à pesquisa, quanto às questões financeiras e logísticas, assim como as atividades necessárias à editoração e publicação da Clinical and Biomedical Research.



Capítulo V

Das Receitas de Pesquisa

Art. 15. As receitas de pesquisa são constituídas:

I - pelo orçamento de pesquisa da instituição, que será composto por 0,8% do faturamento do HCPA;

II - pelas verbas oriundas do percentual de remuneração dos projetos de pesquisa realizados no HCPA, que serão prioritariamente alocadas ao aprimoramento e renovação da capacidade instalada de pesquisa na instituição.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos através da proposição da Coordenação do GPPG e aprovação da Diretoria Executiva do HCPA.

Art. 17. Este regimento somente poderá ser alterado por proposição da Coordenação do GPPG ou da Diretoria Executiva, após aprovação por esta última.

Art. 18. Este Regimento entrará em vigor à data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do HCPA ficando convalidadas todas as decisões administrativas e/ou técnicas ocorridas até a presente data.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

O Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação (GPPG) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre foi criado em 08/05/1989 (Processo 23092.00029/89-0).

Regimento do GPPG

- Criação conforme ata da Administração Central nº 376, de 04/05/1989.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 722, de 14/02/2011.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 735, de 05/03/2012.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 757, de 02/12/2013.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 780, de 05/10/2015.
- Alterado pela Administração Central conforme ata nº 793, de 07/10/2016.
- Alterado pela Diretoria Executiva conforme Ata nº 832, de 05/08/2019.

Processo SEI-HCPA nº 23092.206636/2018-14



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone 51 3359 8000
Fax 51 3359 8001
www.hcpa.edu.br